Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2800/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18115/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1641889 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL (PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA) - RICARDO TREFZGER BALLOCK (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública municipal ***Rosane Borges Gonçalves***, matrícula 236527/03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível PH-2, Classe E, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 38/12), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 74/76) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 77) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

*É o relatório*.

Considerando que os documentos que integram o feito demonstram que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47/05, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67, da Lei Complementar n. 191/11; DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida a *Rosane Borges Gonçalves*, conforme Decreto "PE" n. 3045, publicado no Diário Oficial n. 4384 em 13/10/2015.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP